



Data e hora da consulta: 16/04/2024 10:15

Usuário: \*\*\*.762.402-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

|                    |                                             |                                              |
|--------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>                                 |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>                                   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>                              |
| MANAUS             | AM                                          | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 775           |

#### Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215845       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SAFUSOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 12/04/2024             | Ordinário   | 64581.002557/2024-50 | 0,0000                | 13.580,42    |

#### Favorecido

|                                      |                   |                                |
|--------------------------------------|-------------------|--------------------------------|
| <b>Código</b>                        | <b>Nome</b>       | <b>CEP</b>                     |
| 08.576.572/0001-25                   | S. G. MADURO LTDA | 69040-245                      |
| <b>Endereço</b>                      | <b>UF</b>         | <b>Telefone</b>                |
| JACIRA REIS 1358 CONJUNTO KI CHAPADA | AM                | 2126-2000_ ADM@PACERCOR.COM.BR |
| <b>Município</b>                     | <b>UF</b>         | <b>Telefone</b>                |
| MANAUS                               | AM                | 2126-2000_ ADM@PACERCOR.COM.BR |

#### Amparo Legal

|               |                                |                      |               |                  |               |               |
|---------------|--------------------------------|----------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Código</b> | <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| 96            | INEXIGIBILIDADE                | LEI 8.666 / 1993     | 25            | -                | -             | -             |

#### Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
MAPA 410710 DE 03 ABRIL 24, CONTRATO 76/2024, 2024NC410710 - DGP DE 04 ABR 24.  
Nº INEX: 71/2022

#### Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

#### Informação Complementar

16002007000762024 - UASG Minuta: 160020

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 15/04/2024 13:21:44 | Alteração |



Data e hora da consulta: 16/04/2024 10:15

Usuário: \*\*\*.762.402-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 13.580,42      |

#### Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL,,ODONTOL.E LABORATORIAIS

| Seq. | Descrição                                                                                         | Valor do Item |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO | 13.580,42     |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 12/04/2024 | Inclusão | 0,02716    | 500.015,4639   | 13.580,42   |

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

ALESSANDRO SARTORI THIES

\*\*\*.267.540-\*\*

15/04/2024 13:21:44

##### Responsável pela Nota de Empenho

LUCIANA ELLWANGER

\*\*\*.924.760-\*\*

12/04/2024 16:01:11

Número do Mapa: 410710S  
UG Favorecida: 167020  
OM Favorecida: H Mil A Manaus  
Tipo de Mapa: Descentralização  
Mapa Recolhido: não aplicável.  
PTRES: 215845 - 2024  
Ação Orçamentária: 2004  
Plano Orçamentário: 0007  
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505  
UGR: 167505  
Esfera Orçamentária: 2  
Fonte de Recurso: 1005000142  
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes  
Número de Transferência: não aplicável.  
Data de Elaboração: 03/04/2024  
Usuário Mapeador: 3º Sgt GONTIJO

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL  
EMPENHAR ATÉ 22ABR24

#### Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 102.995,88
- ANA C. de S. PINTO OLIVEIRA - PSICOLOGA E NEUROPSICOLOGIA - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 1.120,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 2.475,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 49.796,45
- CEMED - CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 34556365000119 - Total: R\$ 350,00
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIAS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 31.775,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 3.150,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 11.430,33
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 6.260,00
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 620,00
- CIA - CENTRO DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 02003331000100 - Total: R\$ 1.901,00
- CLINICA DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA - INFINITA - CNPJ: 26143071000137 - Total: R\$ 1.800,00
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 7.600,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 349.831,16
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 1.183,51
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 12.329,16
- CLÍNICA MÉDICA NOEL LTDA - CNPJ: 27670562000107 - Total: R\$ 620,00
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 3.580,00
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 1.350,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 12.893,25
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 2.110,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 4.466,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 12.500,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 33.752,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 10.200,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 92.611,68
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 516.752,56
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 29.874,17
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 200,00
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 591,80
- INSTITUTO DESENVOLVER - ANA C. DE S. PINTO - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 1.260,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 41.211,17
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 5.683,06
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 15.653,61
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 23.411,00
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 8.691,00
- MEDSAUDE - GASTRIC - CNPJ: 13951279000130 - Total: R\$ 100,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 240,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 6.461,10
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 5.571,03
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 10.330,00
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 54.886,36
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 4.235,01
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 6.432,00
- PULSAR CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - CNPJ: 16692297000133 - Total: R\$ 483,00
- RDR ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 1.267,81

- RSC ANALISE CLINICA LTDA - CNPJ: 07.214.100/1000100 - Total: R\$ 1.207,07

- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 9.233,00
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 770,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 13.580,42
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 375.642,57
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 5.800,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 181.666,74
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 1.658,76
- SOCCEAM - CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO AMAZONAS - CNPJ: 21255490000147 - Total: R\$ 11.800,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 348.791,81
- SPINRAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 45559436000153 - Total: R\$ 6.000,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 40.102,45

**Valor por PI e ND:**

| PI                                       | ND                                                      | VALOR            |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------|
| D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 2.487.080,85 |

**Análises:**

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 03/04/2024 10:50 | 3º Sgt GONTIJO  | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 03/04/2024 14:18 | Ten Cel MAURO   | Aguardando Homologação                |         |
| 03/04/2024 18:24 | Gen Bda ERNESTO | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 04/04/2024 11:13 | 2º Ten FABRÍCIA | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

11/04/24 08:54

USUARIO: DEREK

DATA EMISSAO : 04Abr24 VALORIZACAO : 04Abr24 NUMERO : 2024NC410710

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL???

EMPENHAR ATÉ 22ABR24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R    |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|--------------|
| 300063 | 2   | 215845 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFUSOCSA | 2.487.080,85 |

LANCADO POR : 00139828184 - FABRÍCIA

UG : 167505 04Abr24 11:15

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.576.572/0001-25 DUNS®: 895674835  
Razão Social: S. G. MADURO LTDA  
Nome Fantasia: PACERCOR CLINICA INTEGRADA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/09/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 02/06/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 28/04/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 01/09/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 04/04/2024 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 23/05/2024     |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53079405  
Data: 10/04/2024  
Hora: 16:26:22  
Válida até: 10/05/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 08.576.572/0001-25 - S. G. MADURO LTDA

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fazenda, 15 de Maio de 2011  
Nº 11.111.111

Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fazenda, 15 de Maio de 2011  
Nº 11.111.111



## CERTIDÃO DE DÉBITOS

CONTO DE RECEITAS Nº 1.000.000,00

Esta certidão tem por objeto a comprovação de que o contribuinte não possui débitos em relação ao Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), para o exercício de 2010, conforme consta no sistema de informações tributárias do Estado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/04/2024 17:27:03

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S. G. MADURO EIRELI**  
CNPJ: **08.576.572/0001-25**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Sessões: 24 e 25 de abril de 2012**

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

**A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados**

Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. **Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.**

Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: \*\*\*.762.402-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

|                    |                                             |                                              |
|--------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>                                 |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>                                   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>                              |
| MANAUS             | AM                                          | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 786           |

## Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215844       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SACIVOCSA          |

|                        |             |                     |                       |              |
|------------------------|-------------|---------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>     | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 12/04/2024             | Ordinário   | 64581.002557/2024-5 | 0,0000                | 1.229,16     |

## Favorecido

|                    |                     |                                |
|--------------------|---------------------|--------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>         | <b>CEP</b>                     |
| 08.576.572/0001-25 | S. G. MADURO LTDA   | 69040-245                      |
| <b>Endereço</b>    |                     |                                |
| JACIRA REIS 1358   | CONJUNTO KI CHAPADA |                                |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>           | <b>Telefone</b>                |
| MANAUS             | AM                  | 2126-2000_ ADM@PACERCOR.COM.BR |

## Amparo Legal

|                      |                                |                  |               |               |  |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|--|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> |                  |               |               |  |
| 96                   | INEXIGIBILIDADE                |                  |               |               |  |
| <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b>                  | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |  |
| LEI 8.666 / 1993     | 25                             | -                | -             | -             |  |

## Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
MAPA 410711 DE 03 ABR 24, CONTRATO 76/2024, 2024NC410711 - DGP DE 04 ABR 24.  
Nº INEX: 71/2022

## Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

## Informação Complementar

16002007000762024 - UASG Minuta: 160020

## Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 15/04/2024 13:21:45 | Alteração |



Data e hora da consulta: 15/04/2024 15:02

Usuário: \*\*\*.762.402-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 1.229,16       |

#### Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

| Seq. | Descrição                                                                                         | Valor do Item |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO | 1.229,16      |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 12/04/2024 | Inclusão | 0,00246    | 499.658,5366   | 1.229,16    |

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

ALESSANDRO SARTORI THIES

\*\*\*.267.540-\*\*

15/04/2024 13:21:45

##### Responsável pela Nota de Empenho

LUCIANA ELLWANGER

\*\*\*.924.760-\*\*

12/04/2024 16:01:13

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 15/04/2024 13:21:45 | Alteração |

Número do Mapa: 410711S  
UG Favorecida: 167020  
OM Favorecida: H Mil A Manaus  
Tipo de Mapa: Descentralização  
Mapa Recolhido: não aplicável.  
PTRES: 215844 - 2024  
Ação Orçamentária: 2004  
Plano Orçamentário: 0005  
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505  
UGR: 167505  
Esfera Orçamentária: 2  
Fonte de Recurso: 1005000142  
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes  
Número de Transferência: não aplicável.  
Data de Elaboração: 03/04/2024  
Usuário Mapeador: 3º Sgt GONTIJO

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL  
EMPENHAR ATÉ 22ABR24

Guias por OCS/PSA

- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 200,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 629,33
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 17.319,00
- CLÍNICA MASTER SAÚDE - CNPJ: 18422079000104 - Total: R\$ 132,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 6.100,00
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 5.785,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.400,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 3.987,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 361,17
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 117,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 346,70
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 1.088,99
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 2.500,00
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 576,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 1.229,16
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 48.127,76
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 57.426,83
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 8.106,96

Valor por PI e ND:

| PI                                       | ND                                                      | VALOR          |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|
| D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 155.432,90 |

Análises:

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 03/04/2024 10:50 | 3º Sgt GONTIJO  | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 03/04/2024 14:21 | Ten Cel MAURO   | Aguardando Homologação                |         |
| 03/04/2024 18:16 | Gen Bda ERNESTO | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 04/04/2024 11:30 | 2º Ten FABRÍCIA | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

\_\_\_ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO)\_\_\_\_\_

11/04/24 08:40

USUARIO: DEREK

DATA EMISSAO : 04Abr24 VALORIZACAO : 04Abr24 NUMERO : 2024NC410711

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE ABRIL???

EMPENHAR ATÉ 22ABR24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R  |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|------------|
| 300063 | 2   | 215844 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SACIVOCSA | 155.432,90 |

LANCADO POR : 00139828184 - FABRÍCIA

UG : 167505 04Abr24 11:30

PF1-AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.576.572/0001-25 DUNS®: 895674835  
Razão Social: S. G. MADURO LTDA  
Nome Fantasia: PACERCOR CLINICA INTEGRADA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/09/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 02/06/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 28/04/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 01/09/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 04/04/2024 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 23/05/2024     |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53079405  
Data: 10/04/2024  
Hora: 16:26:22  
Válida até: 10/05/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 08.576.572/0001-25 - S. G. MADURO LTDA

\* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/04/2024 17:27:03

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S. G. MADURO EIRELI**  
CNPJ: **08.576.572/0001-25**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Sessões: 24 e 25 de abril de 2012**

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. **Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.**



Data e hora da consulta: 21/05/2024 09:05

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

|                    |                                             |                                              |
|--------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>                                 |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>                                   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>                              |
| MANAUS             | AM                                          | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 933           |

#### Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215845       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SAFUSOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 15/05/2024             | Ordinário   | 64581.002557/2024-50 | 0,0000                | 200,00       |

#### Favorecido

|                    |                   |                               |
|--------------------|-------------------|-------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>       | <b>CEP</b>                    |
| 08.576.572/0001-25 | S. G. MADURO LTDA | 69040-245                     |
| <b>Endereço</b>    | <b>UF</b>         | <b>Telefone</b>               |
| JACIRA REIS 1358   | AM                | 2126-2000_ADM@PACERCOR.COM.BR |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>         | <b>Telefone</b>               |
| MANAUS             | AM                | 2126-2000_ADM@PACERCOR.COM.BR |

#### Amparo Legal

|                      |                                |                  |                  |               |               |
|----------------------|--------------------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Artigo</b>    | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| 96                   | INEXIGIBILIDADE                | 25               | -                | -             | -             |
| <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b>                  | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b>    | <b>Alínea</b> |               |
| LEI 8.666 / 1993     | 25                             | -                | -                | -             |               |

#### Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0001-10

339039.50 - SERV. MEDICO - HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS

MAPA 413188 DE 09 MAIO 24, CONTRATO 76/2024, 2024NC413188 - DGP DE 10 MAIO 24.

Nº INEX: 71/2022

#### Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

#### Informação Complementar

16002007000762024 - UASG Minuta: 160020

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 20/05/2024 14:30:32 | Alteração |

Data e hora da consulta: 21/05/2024 09:05

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

|                                                        |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Natureza de Despesa</b>                             | <b>Total da Lista</b> |
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 200,00                |

#### Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

|             |                                                                                                   |                      |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                                                  | <b>Valor do Item</b> |
| 001         | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO | 200,00               |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 15/05/2024  | Inclusão        | 0,00040           | 500.000,0000          | 200,00             |

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

ALESSANDRO SARTORI THIES

\*\*\*.267.540-\*\*

20/05/2024 14:30:32

##### Responsável pela Nota de Empenho

LUCIANA ELLWANGER

\*\*\*.924.760-\*\*

17/05/2024 14:56:24

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 20/05/2024 14:30:32 | Alteração |

Á

**CONFORMIDADE E TESOUREARIA**

Referente a NE933 ANO 2024: onde se lê CNPJ DA UASG: 09.601.850/0001-10 , leia-se CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09 .

Nestes Termos,

Pede deferimento

Manaus/AM, 21 de maio de 2024



**PRISCILA GOMES CAIXETA – 3º SGT**  
Auxiliarda Seção SAMMED/FUSEx

Número do Mapa: 413188S  
UG Favorecida: 167020  
OM Favorecida: H Mil A Manaus  
Tipo de Mapa: Descentralização  
Mapa Recolhido: não aplicável.  
PTRES: 215845 - 2024  
Ação Orçamentária: 2004  
Plano Orçamentário: 0007  
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505  
UGR: 167505  
Esfera Orçamentária: 2  
Fonte de Recurso: 1005000142  
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes  
Número de Transferência: não aplicável.  
Data de Elaboração: 09/05/2024  
Usuário Mapeador: 3º Sgt GONTIJO

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO  
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 157.772,97
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 36.200,00
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 3.930,22
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 899,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 16.158,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 100,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 2.818,29
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 18.596,99
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 642,89
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 280,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 200,00
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 686.570,41
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 1066863600016 - Total: R\$ 237.519,31
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 155.179,95

Valor por PI e ND:

| PI                                       | ND                                                      | VALOR            |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------|
| D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 1.316.868,03 |

Análises:

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 09/05/2024 14:14 | 3º Sgt GONTIJO  | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 09/05/2024 14:21 | Ten Cel MAURO   | Aguardando Homologação                |         |
| 10/05/2024 12:54 | Cel FERNANDEZ   | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 10/05/2024 12:58 | Asp ESTEVES     | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

14/05/24 15:10

USUARIO: PRISCILA GOMES

DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413188

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???

EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R    |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|--------------|
| 300063 | 2   | 215845 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFUSOCSA | 1.316.868,03 |

LANCADO POR : 02465098136 - ESTEVES

UG : 167505 10Mai24 12:58

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.576.572/0001-25 DUNS®: 895674835  
Razão Social: S. G. MADURO LTDA  
Nome Fantasia: PACERCOR CLINICA INTEGRADA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/09/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 02/06/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 17/05/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 01/09/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 04/04/2024 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 23/05/2024     |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53321902  
Data: 13/05/2024  
Hora: 14:44:56  
Válida até: 12/06/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 08.576.572/0001-25 - S. G. MADURO LTDA

\* As incorrees porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Assessoria de Comunicação  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
e Defesa do Consumidor  
Fone: (11) 3061-1234  
E-mail: comunicacao@sema.sp.gov.br

Assessoria de Comunicação  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
e Defesa do Consumidor  
Fone: (11) 3061-1234  
E-mail: comunicacao@sema.sp.gov.br



## CERTIDÃO

Para efeito de validade desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Assessoria de Comunicação  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
e Defesa do Consumidor  
Fone: (11) 3061-1234  
E-mail: comunicacao@sema.sp.gov.br

Assessoria de Comunicação  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
e Defesa do Consumidor  
Fone: (11) 3061-1234  
E-mail: comunicacao@sema.sp.gov.br



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/05/2024 15:46:11

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S. G. MADURO EIRELI**  
CNPJ: **08.576.572/0001-25**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório, e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 21/05/2024 10:01  
Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

|                    |                                                 |              |
|--------------------|-------------------------------------------------|--------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                     | <b>Moeda</b> |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS              | REAL - (R\$) |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                                 | <b>CEP</b>   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA     | 69065-390    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b> <b>Telefone</b>                       |              |
| MANAUS             | AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |              |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 955           |

#### Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215842       | 1050000142              | 339039                     | 167505     | D8SAFCTOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 15/05/2024             | Ordinário   | 64581.002557/2024-50 | 0,0000                | 218,00       |

#### Favorecido

|                    |                                   |            |
|--------------------|-----------------------------------|------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                       |            |
| 08.576.572/0001-25 | S. G. MADURO LTDA                 |            |
| <b>Endereço</b>    |                                   | <b>CEP</b> |
| JACIRA REIS 1358   | CONJUNTO KI CHAPADA               | 69040-245  |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b> <b>Telefone</b>         |            |
| MANAUS             | AM 2126-2000_ ADM@PACERCOR.COM.BR |            |

#### Amparo Legal

|                      |                                |                  |               |               |  |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|--|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> |                  |               |               |  |
| 96                   | INEXIGIBILIDADE                |                  |               |               |  |
| <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b>                  | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |  |
| LEI 8.666 / 1993     | 25                             | -                | -             | -             |  |

#### Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09

339039.50 - SERV. MEDICO - HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS

MAPA 413180 DE 09 MAIO 24, CONTRATO 76/2024, 2024NC413180 - DGP DE 10 MAIO 24.

Nº INEX: 71/2022

#### Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

#### Informação Complementar

16002007000762024 - UASG Minuta: 160020

#### Sistema de Origem

COMPASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 20/05/2024 14:30:33 | Alteração |

Data e hora da consulta: 21/05/2024 10:01

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 218,00         |

**Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS**

| Seq. | Descrição                                                                                         | Valor do Item |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO | 218,00        |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 15/05/2024 | Inclusão | 0,00044    | 495.454,5455   | 218,00      |

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**

ALESSANDRO SARTORI THIES

\*\*\*.267.540-\*\*

20/05/2024 14:30:33

**Responsável pela Nota de Empenho**

LUCIANA ELLWANGER

\*\*\*.924.760-\*\*

17/05/2024 14:56:24

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 20/05/2024 14:30:33 | Alteração |

**Número do Mapa:** 413180S

**UG Favorecida:** 167020

**OM Favorecida:** H Mil A Manaus

**Tipo de Mapa:** Descentralização

**Mapa Recolhido:** não aplicável.

**PTRES:** 215842 - 2024

**Ação Orçamentária:** 2004

**Plano Orçamentário:** 0003

**Taxa de Câmbio Contratada:** não aplicável.

**UG Emissor:** 167505

**UGR:** 167505

**Esfera Orçamentária:** 2

**Fonte de Recurso:** 1050000142

**Grupo:** 3 - Outras Despesas Correntes

**Número de Transferência:** não aplicável.

**Data de Elaboração:** 09/05/2024

**Usuário Mapeador:** 3º Sgt GONTIJO

**Observação NC - SIAFI:** ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO  
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

**Guias por OCS/PSA**

- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 65,58
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 11.138,19
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 317,60
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 6.992,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 571,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 3.505,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 5.566,56
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 230,00
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 566,25
- LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 360,00
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 881,00
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 171,35
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 218,00

**Valor por PI e ND:**

| PI                                            | ND                                                      | VALOR         |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| D8SAFCTOCSA - ATENDIMENTO MEDICO-HOPITALAR/FC | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 30.582,53 |

**Análises:**

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 09/05/2024 14:10 | 3º Sgt GONTIJO  | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 09/05/2024 14:21 | Ten Cel MAURO   | Aguardando Homologação                |         |
| 10/05/2024 11:07 | Cel FERNANDEZ   | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 10/05/2024 11:18 | 2º Ten FABRÍCIA | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

\_\_\_ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)\_\_\_

14/05/24 15:06

USUARIO: PRISCILA GOMES

DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413180

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???

EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300063 | 2   | 215842 | 1050000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFCTOCSA | 30.582,53 |

LANCADO POR : 00139828184 - FABRÍCIA

UG : 167505 10Mai24 11:19

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.576.572/0001-25 DUNS®: 895674835  
Razão Social: S. G. MADURO LTDA  
Nome Fantasia: PACERCOR CLINICA INTEGRADA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/09/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 02/06/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 17/05/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 01/09/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 04/04/2024 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 23/05/2024     |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53321902  
Data: 13/05/2024  
Hora: 14:44:56  
Válida até: 12/06/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 08.576.572/0001-25 - S. G. MADURO LTDA

\* As incorrees porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/05/2024 15:46:11

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S. G. MADURO EIRELI**  
CNPJ: **08.576.572/0001-25**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 21/05/2024 09:00

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

|                    |                                             |                                              |
|--------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>                                 |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>                                   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>                              |
| MANAUS             | AM                                          | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 976           |

## Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215845       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SAFUSOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 15/05/2024             | Ordinário   | 64581.002557/2024-50 | 0,0000                | 360,00       |

## Favorecido

|                    |                     |                                |
|--------------------|---------------------|--------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>         | <b>CEP</b>                     |
| 08.576.572/0001-25 | S. G. MADURO LTDA   |                                |
| <b>Endereço</b>    |                     |                                |
| JACIRA REIS 1358   | CONJUNTO KI CHAPADA | 69040-245                      |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>           | <b>Telefone</b>                |
| MANAUS             | AM                  | 2126-2000_ADM@PACERCOR.COM.BR. |

## Amparo Legal

|                      |                                |               |                  |               |               |
|----------------------|--------------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| 96                   | INEXIGIBILIDADE                |               |                  |               |               |
| <b>Ato Normativo</b> |                                |               |                  |               |               |
| LEI 8.666 / 1993     |                                | 25            | -                | -             | -             |

## Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09

339039.50 - SERV. MEDICO - HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS

MAPA 413169 DE 09 MAIO 24, CONTRATO 76/2024, 2024NC413169 - DGP DE 10 MAIO 24.

Nº INEX: 71/2022

## Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

## Informação Complementar

16002007000762024 - UASG Minuta: 160020

## Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 20/05/2024 14:30:34 | Alteração |

Data e hora da consulta: 21/05/2024 09:00

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 360,00         |

## Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

| Seq. | Descrição                                                                                         | Valor do Item |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO | 360,00        |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 15/05/2024 | Inclusão | 0,00072    | 500.000,0000   | 360,00      |

## Assinaturas

Ordenador de Despesa  
ALESSANDRO SARTORI THIES  
\*\*\*.267.540-\*\*  
20/05/2024 14:30:33

Responsável pela Nota de Empenho  
LUCIANA ELLWANGER  
\*\*\*.924.760-\*\*  
17/05/2024 14:56:25

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 20/05/2024 14:30:34 | Alteração |

Número do Mapa: 413169S

UG Favorecida: 167020

OM Favorecida: H Mil A Manaus

Tipo de Mapa: Descentralização

Mapa Recolhido: não aplicável.

PTRES: 215845 - 2024

Ação Orçamentária: 2004

Plano Orçamentário: 0007

Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505

UGR: 167505

Esfera Orçamentária: 2

Fonte de Recurso: 1005000142

Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes

Número de Transferência: não aplicável.

Data de Elaboração: 09/05/2024

Usuário Mapeador: 3º Sgt GONTIJO

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO  
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

## Guias por OCS/PSA

- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 9.369,88
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 274.714,06
- CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 3.261,90
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 90,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 91.446,82
- CLÍNICA MACIEL EIRELI/UROCLIN - CNPJ: 17495975000130 - Total: R\$ 270,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000303 - Total: R\$ 3.025,00
- DIAGMAX SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - CNPJ: 06922858000190 - Total: R\$ 3.708,08
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 6.557,46
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 14.942,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 180,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 198.920,14
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 13.785,08
- INSTITUTO DE ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA DO AMAZONAS/IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 2.560,36
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 8.745,14
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 509,53
- INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 193787690005305 - Total: R\$ 9.629,66
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 007185280006565 - Total: R\$ 3.868,33
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 268,06
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 471,13
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 4.347,66
- PHYSIO LIFE - CNPJ: 07426896000114 - Total: R\$ 282,50
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 129,53
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 360,00
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 85.495,13
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 822,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 1.055,00

## Valor por PI e ND:

| PI                                       | ND                                                      | VALOR          |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|
| D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 738.814,45 |

## Análises:

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR      | STATUS                                | PARECER |
|------------------|----------------------|---------------------------------------|---------|
| 09/05/2024 14:01 | 3º Sgt GONTIJO       | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 09/05/2024 14:23 | Ten Cel MAURO        | Aguardando Homologação                |         |
| 10/05/2024 10:59 | Cel FERNANDEZ        | Mapa Aguardando Emissão de NC         |         |
| 10/05/2024 11:41 | 3º Sgt ALDEISA COSTA | Mapa com NC no SIAFI                  |         |

\_\_\_ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)\_\_\_

14/05/24 15:08

USUARIO: PRISCILA GOMES

DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413169

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???

EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R  |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|------------|
| 300063 | 2   | 215845 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SAFUSOCSA | 738.814,45 |

LANCADO POR : 02534032194 - ALDEISA COSTA

UG : 167505 10Mai24 11:42

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.576.572/0001-25 DUNS®: 895674835  
Razão Social: S. G. MADURO LTDA  
Nome Fantasia: PACERCOR CLINICA INTEGRADA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/09/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 02/06/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 17/05/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 01/09/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 04/04/2024 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 23/05/2024     |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53321902  
Data: 13/05/2024  
Hora: 14:44:56  
Válida até: 12/06/2024

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CNPJ: 08.576.572/0001-25 - S. G. MADURO LTDA**

\* As incorrees porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/05/2024 15:46:11

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S. G. MADURO EIRELI**  
CNPJ: **08.576.572/0001-25**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicafe”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 21/05/2024 11:23

Usuário: \*\*\*.762.402-\*\*

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

|                    |                                             |                                              |
|--------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                 | <b>Moeda</b>                                 |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS          | REAL - (R\$)                                 |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                             | <b>CEP</b>                                   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA | 69065-390                                    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>                                   | <b>Telefone</b>                              |
| MANAUS             | AM                                          | PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 1012          |

Célula Orçamentária

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215844       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SACIVOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 20/05/2024             | Ordinário   | 64581.002557/2024-50 | 0,0000                | 653,80       |

Favorecido

|                    |                     |                               |
|--------------------|---------------------|-------------------------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>         | <b>CEP</b>                    |
| 08.576.572/0001-25 | S. G. MADURO LTDA   | 69040-245                     |
| <b>Endereço</b>    | <b>UF</b>           | <b>Telefone</b>               |
| JACIRA REIS 1358   | CONJUNTO KI CHAPADA |                               |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b>           | <b>Telefone</b>               |
| MANAUS             | AM                  | 2126-2000_ADM@PACERCOR.COM.BR |

Amparo Legal

|               |                                |                      |               |                  |               |               |
|---------------|--------------------------------|----------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| <b>Código</b> | <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b> | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |
| 96            | INEXIGIBILIDADE                | LEI 8.666 / 1993     | 25            | -                | -             | -             |

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
MAPA 413181 DE 09 MAI 24, CONTRATO 76/2024, 2024NC413181 - DGP DE 10 MAI 24.  
Nº INEX: 71/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO, N. 1421, CACHOEIRINHA - MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000762024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 20/05/2024 14:30:35 | Alteração |

Data e hora da consulta: 21/05/2024 11:23

Usuário: \*\*\*.762.402-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

| Natureza de Despesa                                    | Total da Lista |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 653,80         |

#### Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOLE LABORATORIAIS

| Seq. | Descrição                                                                                            | Valor do Item |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR /<br>DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO | 653,80        |

| Data       | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 20/05/2024 | Inclusão | 0,00131    | 499.083,9695   | 653,80      |

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

ALESSANDRO SARTORI THIES

\*\*\*.267.540-\*\*

20/05/2024 14:30:35

##### Responsável pela Nota de Empenho

LUCIANA ELLWANGER

\*\*\*.924.760-\*\*

20/05/2024 11:01:35

**Número do Mapa:** 413181S

**UG Favorecida:** 167020

**OM Favorecida:** H Mil A Manaus

**Tipo de Mapa:** Descentralização

**Mapa Recolhido:** não aplicável.

**PTRES:** 215844 - 2024

**Ação Orçamentária:** 2004

**Plano Orçamentário:** 0005

**Taxa de Câmbio Contratada:** não aplicável.

**UG Emitente:** 167505

**UGR:** 167505

**Esfera Orçamentária:** 2

**Fonte de Recurso:** 1005000142

**Grupo:** 3 - Outras Despesas Correntes

**Número de Transferência:** não aplicável.

**Data de Elaboração:** 09/05/2024

**Usuário Mapeador:** 3º Sgt GONTIJO

**Observação NC - SIAFI:** ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO  
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

**Guias por OCS/PSA**

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 280,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 3.450,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 3.500,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 280,00
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 585,34
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 150,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 4.555,00
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 100,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 1.759,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 5.629,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 6.617,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 100,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 17.540,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 1.567,97
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 2.200,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 120,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 529,48
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 877,09
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 182,98
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 404,84
- REBELO ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS - CNPJ: 37740458000197 - Total: R\$ 120,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 653,80
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 320,00
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000135 - Total: R\$ 2.936,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000161 - Total: R\$ 300,00
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 1.047,40
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 14.837,28
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 3.719,00

**Valor por PI e ND:**

| PI                                       | ND                                                      | VALOR         |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 74.361,18 |

**Análises:**

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 09/05/2024 14:10 | 3º Sgt GONTIJO  | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 09/05/2024 14:21 | Ten Cel MAURO   | Aguardando Homologação                |         |

|                  |                 |                                                                                                                                   |
|------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Firefox          |                 | <a href="https://sipeo.eb.mil.br/SIPEO_EXEC_ORCAMENTARIA_CS/Det...">https://sipeo.eb.mil.br/SIPEO_EXEC_ORCAMENTARIA_CS/Det...</a> |
| 10/05/2024 10:39 | Cel FERNANDEZ   | Mapa Aguardando Emissão de NC                                                                                                     |
| 10/05/2024 11:50 | 2º Ten FABRÍCIA | Mapa com NC no SIAFI                                                                                                              |

14/05/24 15:11 USUARIO: PRISCILA GOMES

DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413181  
UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS  
OBSERVACAO  
ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???  
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300063 | 2   | 215844 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SACIVOCSA | 74.361,18 |

LANCADO POR : 00139828184 - FABRÍCIA UG : 167505 10Mai24 11:50  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.576.572/0001-25 DUNS®: 895674835  
Razão Social: S. G. MADURO LTDA  
Nome Fantasia: PACERCOR CLINICA INTEGRADA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/09/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 02/06/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 17/05/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 01/09/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 04/04/2024 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 23/05/2024     |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024





Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53321902

Data: 13/05/2024

Hora: 14:44:56

Válida até: 12/06/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ:** 08.576.572/0001-25 - S. G. MADURO LTDA

\* As incorrees porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/05/2024 15:46:11

### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **S. G. MADURO EIRELI**  
CNPJ: **08.576.572/0001-25**

### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo; da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## SUMÁRIO

### Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.



**Sessões: 24 e 25 de abril de 2012**

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: inéditismo, da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

## **SUMÁRIO**

### **Plenário**

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

## **PLENÁRIO**

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicafe”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/05/2024 15:46:11

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **S. G. MADURO EIRELI**  
CNPJ: **08.576.572/0001-25**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 53321902

Data: 13/05/2024

Hora: 14:44:56

Válida até: 12/06/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CNPJ: 08.576.572/0001-25 - S. G. MADURO LTDA**

\* As incorrees porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.576.572/0001-25 DUNS@: 895674835  
Razão Social: S. G. MADURO LTDA  
Nome Fantasia: PACERCOR CLINICA INTEGRADA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/09/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 02/06/2024 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 17/05/2024 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 01/09/2024 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 04/04/2024 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 23/05/2024     |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

14/05/24 15:12

USUARIO: PRISCILA GOMES

DATA EMISSAO : 10Mai24 VALORIZACAO : 10Mai24 NUMERO : 2024NC413168

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO???

EMPENHAR ATÉ 24MAI24

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV.    | ESF | PTRES  | FONTE      | ND     | SB | UGR    | PI          | V A L O R  |
|--------|-----|--------|------------|--------|----|--------|-------------|------------|
| 300063 | 2   | 215844 | 1005000142 | 339039 |    | 167505 | D8SACIVOCSA | 571.306,49 |

LANCADO POR : 02465098136 - ESTEVES

UG : 167505 10Mai24 13:24

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Número do Mapa: 413168S  
UG Favorecida: 167020  
OM Favorecida: H Mil A Manaus  
Tipo de Mapa: Descentralização  
Mapa Recolhido: não aplicável.  
PTRES: 215844 - 2024  
Ação Orçamentária: 2004  
Plano Orçamentário: 0005  
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505  
UGR: 167505  
Esfera Orçamentária: 2  
Fonte de Recurso: 1005000142  
Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes  
Número de Transferência: não aplicável.  
Data de Elaboração: 09/05/2024  
Usuário Mapeador: 3º Sgt GONTIJO

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO  
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE MAIO  
EMPENHAR ATÉ 24MAI24

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 245,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 1.226,53
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 5.195,00
- CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 20.170,00
- CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 1.915,28
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 335,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 28.582,81
- CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA DE IMAGEM LTDA- CIMO - CNPJ: 07229833000178 - Total: R\$ 170,00
- CLÍNICA PINA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E ODONTOLOGIA LTDA ME - CNPJ: 04661493000161 - Total: R\$ 180,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 112,40
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000303 - Total: R\$ 5.005,25
- DIAGMAX SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - CNPJ: 06922858000190 - Total: R\$ 2.266,44
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 857,30
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 120,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 1.903,40
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 450.297,34
- I. R. DE LIMA/NOSSA CLÍNICA - CNPJ: 84458421000150 - Total: R\$ 188,00
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 4.230,83
- INSTITUTO DE ACUPUNTURA E FISIOTERAPIA DO AMAZONAS/IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 90,00
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 90,00
- INSTITUTO DE UROLOGIA DR ANOAR SAMAD LTDA - CNPJ: 07669672000133 - Total: R\$ 180,00
- INSTITUTO HERMES PARDINI S/A - CNPJ: 193787690005305 - Total: R\$ 487,80
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 007185280006565 - Total: R\$ 1.336,21
- LABORATORIOS REUNIDOS - CNPJ: 04528386000160 - Total: R\$ 268,06
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 677,48
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 180,00
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 1.946,42
- OTAM OTORRINOS ASSOCIADOS DE MANAUS - CNPJ: 14365763000140 - Total: R\$ 219,15
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 129,53
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 1.323,95
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 2.246,07
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 11.329,75
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 27.801,49

Valor por PI e ND:

| PI                                       | ND                                                      | VALOR          |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|
| D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$ 571.306,49 |

Análises:

| DATA DA ANÁLISE  | USUÁRIO DECISOR | STATUS                                | PARECER |
|------------------|-----------------|---------------------------------------|---------|
| 09/05/2024 14:01 | 3º Sgt GONTIJO  | Aguardando Aprovação - Chefe de Seção |         |
| 09/05/2024 14:21 | Ten Cel MAURO   | Aguardando Homologação                |         |

Data e hora da consulta: 21/05/2024 08:48

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

|                                                        |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Natureza de Despesa</b>                             | <b>Total da Lista</b> |
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 1.323,95              |

#### Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

|             |                                                                                                   |                      |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                                                  | <b>Valor do Item</b> |
| 001         | Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR / DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE / CONVÊNIO | 1.323,95             |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 20/05/2024  | Inclusão        | 0,00265           | 499.603,7736          | 1.323,95           |

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
ALESSANDRO SARTORI THIES  
\*\*\*.267.540-\*\*  
20/05/2024 16:11:07

**Responsável pela Nota de Empenho**  
LUCIANA ELLWANGER  
\*\*\*.924.760-\*\*  
20/05/2024 15:51:25

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 20/05/2024 16:11:07 | Alteração |

Data e hora da consulta: 21/05/2024 08:48

Usuário: \*\*\*.870.126-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

|                    |                                                 |              |
|--------------------|-------------------------------------------------|--------------|
| <b>Código</b>      | <b>Nome</b>                                     | <b>Moeda</b> |
| 167020             | HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS              | REAL - (R\$) |
| <b>CNPJ</b>        | <b>Endereço</b>                                 | <b>CEP</b>   |
| 09.601.850/0002-09 | RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA     | 69065-390    |
| <b>Município</b>   | <b>UF</b> <b>Telefone</b>                       |              |
| MANAUS             | AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056 |              |

|            |             |               |
|------------|-------------|---------------|
| <b>Ano</b> | <b>Tipo</b> | <b>Número</b> |
| 2024       | NE          | 1067          |

**Célula Orçamentária**

|               |              |                         |                            |            |                      |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| <b>Esfera</b> | <b>PTRES</b> | <b>Fonte de Recurso</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>UGR</b> | <b>Plano Interno</b> |
| 2             | 215844       | 1005000142              | 339039                     | 167505     | D8SACIVOCSA          |

|                        |             |                      |                       |              |
|------------------------|-------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| <b>Data de Emissão</b> | <b>Tipo</b> | <b>Processo</b>      | <b>Taxa de Câmbio</b> | <b>Valor</b> |
| 20/05/2024             | Ordinário   | 64581.002557/2024-50 | 0,0000                | 1.323,95     |

**Favorecido**

|                                      |                                   |            |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| <b>Código</b>                        | <b>Nome</b>                       |            |
| 08.576.572/0001-25                   | S. G. MADURO LTDA                 |            |
| <b>Endereço</b>                      |                                   | <b>CEP</b> |
| JACIRA REIS 1358 CONJUNTO KI CHAPADA |                                   | 69040-245  |
| <b>Município</b>                     | <b>UF</b> <b>Telefone</b>         |            |
| MANAUS                               | AM 2126-2000_ ADM@PACERCOR.COM.BR |            |

**Amparo Legal**

|                      |                                |                  |               |               |  |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|--|
| <b>Código</b>        | <b>Modalidade de Licitação</b> |                  |               |               |  |
| 96                   | INEXIGIBILIDADE                |                  |               |               |  |
| <b>Ato Normativo</b> | <b>Artigo</b>                  | <b>Parágrafo</b> | <b>Inciso</b> | <b>Alínea</b> |  |
| LEI 8.666 / 1993     | 25                             | -                | -             | -             |  |

**Descrição**

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09  
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS  
MAPA 413168 DE 09 MAI 24, CONTRATO 76/2024, 2024NC413168 - DGP DE 10 MAI 24.  
Nº INEX: 71/2022

**Local da Entrega**

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

**Informação Complementar**

16002007000762024 - UASG Minuta: 160020

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 002    | 20/05/2024 16:11:07 | Alteração |